

PROCESSO: 27.001.001.13-0013888

RECLAMANTE: Maria Alves Da Silva

RECLAMADO: Editora Três LTDA

DESPACHO

Pelo exposto, em virtude da prática infrativa cometida pela empresa recorrente, ratifico a necessidade da medida educativa correccional – INDEFIRO o recurso administrativo e determino que a multa seja mantida por intermédio da decisão administrativa do PROCON, a qual será recolhida através de boleto SEFAZ, nos termos do artigo 29 do Decreto 2181/97, para cumprimento das penalidades legais necessárias, ocasião esta que, após a comprovação do recolhimento em questão, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 18/Junho/2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL